



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE MARÇO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA ESCOLAR - PAE - NO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª
REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XXXV, do Regimento Interno, conforme decidido na Sessão Administrativa realizada no dia 17 de março de 1993, **RESOLVE:**

Art. 1º - O Programa de Assistência Escolar - PAE - tem por objetivo prestar assistência aos dependentes dos Juízes e servidores na faixa etária de 03 (três) meses a 21 (vinte e um) anos incompletos, oferecendo condições adequadas ao seu desenvolvimento físico, afetivo, intelectual e social.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º - O PAE atenderá aos Juízes e servidores ativos e inativos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, inclusive os requisitados ou postos a sua disposição, assim como aos seus dependentes que se enquadrarem nas condições abaixo discriminadas:

- I - Servidor até 21 (vinte e um) anos incompletos;
- II - Filho de servidor até 21 (vinte e um) anos incompletos, desde que em situação de dependência econômica;
- III - Enteado, até 21 (vinte e um) anos, desde que esteja sob a responsabilidade e dependência econômica;
- IV - Menor sob guarda e responsabilidade do servidor;
- V - Menor sob tutela.

Parágrafo único - É condição precípua de participação no Programa de Assistência Escolar a efetiva prestação de serviço no Tribunal, salvo o disposto no art. 102, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o caso dos inativos, que também têm direito ao benefício.

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



DO ATENDIMENTO

Art. 3º - O atendimento aos beneficiários será prestado por Instituições escolares, do nível Pré-escolar até o Universitário, de livre escolha do servidor.

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 4º - Para a utilização do Programa, deverá ser efetuada inscrição na Divisão de Assistência Social, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da seguinte documentação:

- I - certidão de nascimento do servidor e/ou dependente(s);
- II - comprovante de matrícula da Instituição à qual o beneficiário está vinculado ou o seu dependente (anuidade escolar, semestralidade universitária);
- III - declaração de dependência legal do beneficiário nos casos previstos dos incisos III, IV e V, desta Resolução (incisos II e III, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 49/89 da Receita Federal);
- IV - documentação específica de guarda ou tutela, fornecida por Juízo competente;
- V - certidão de casamento do servidor, no caso do inciso III, art. 2º, desta Resolução.

§ 1º - Na hipótese dos servidores requisitados ou postos à disposição deste Órgão, no momento da inscrição deverá ser apresentada declaração de que não se utilizam do mesmo benefício no Órgão de origem;

§ 2º - No caso de o cônjuge do beneficiário for servidor da Administração Pública, deverá ser apresentada declaração de que o mesmo não utiliza sistema semelhante de reembolso por parte da Instituição a que estiver vinculado.

§ 3º - Se os cônjuges forem servidores deste Tribunal, o benefício com relação aos seus dependentes só será pago àquele que perceber maior remuneração.

§ 4º - Quaisquer alterações nas situações previstas nos parágrafos deste artigo deverão ser comunicadas pelo servidor à Divisão de Assistência Social, sob pena de exclusão do PAE.

6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



DO PAGAMENTO

Art. 5º - O Programa se utilizará do sistema de reembolso, conforme tabela de participação constante do anexo único.

§ 1º - Para ter direito ao reembolso, o beneficiário deverá apresentar à Divisão de Assistência Social, até o dia 10 (dez) de cada mês, as cópias autenticadas dos comprovantes de despesas referentes às mensalidades escolares, observada a data de sua inscrição no Programa, os quais deverão conter:

- a) razão social completa da Instituição;
- b) endereço completo da Instituição;
- c) C.G.C. da Instituição;
- d) Inscrição Estadual da Instituição;
- e) quitação do recibo através do carimbo e assinatura ou registro eletrônico ou autenticação bancária;
- f) valor real legível e por extenso do recibo
- g) histórico do recibo, contendo:
 - 1 - nome completo do servidor inscrito;
 - 2 - a razão do pagamento;
 - 3 - nome completo do dependente;
 - 4 - mês de referência do pagamento;
 - 5 - discriminação dos turnos freqüentados pelo(s) beneficiário(s).

§ 2º - Não serão aceitos recibos rasurados de qualquer espécie, assim como canhotos de carnês ou cartelas de pagamento escolar.

§ 3º - Terão valor de recibo os carnês de pagamento em banco, com a devida autenticação mecânica.

§ 4º - O servidor requisitado ou posto à disposição deste Órgão deverá apresentar contra-cheque atualizado do Órgão de origem, para determinação da faixa salarial na qual está enquadrado.

§ 5º - A Divisão de Assistência Social manterá arquivada cópias dos contra-cheques de que trata o parágrafo anterior, devendo qualquer alteração ser comunicada pelo servidor à referida Divisão, sob pena de exclusão do PAE.

5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



§ 6º - O reembolso está limitado a 12 (doze) mensalidades anuais, referentes ao exercício em andamento, bem como matrícula anual e despesas com alimentação do Pré-escolar em regime de internato e semi-internato, não sendo reembolsados os recibos apresentados ao exercício findo, excetuando-se as matrículas de janeiro, cujo pagamento for antecipado para dezembro.

§ 7º - Ficam excluídas do reembolso as despesas relativas a cursinhos pré-vestibulares, cursos de férias extracurriculares, cursos de línguas estrangeiras, ballé ou esportes, taxas de inscrição para vestibulares, materiais escolares, uniformes, transportes e outras despesas eventuais.

§ 8º - O benefício será cancelado no dia em que o beneficiário completar 21 (vinte e um) anos de idade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Caberá à Divisão de Assistência Social a responsabilidade pela administração, execução e fiscalização do Programa, com o apoio da Subsecretaria de Pessoal, sendo esta última responsável pelo fornecimento de dados sobre os servidores, bem como as alterações destes.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, após parecer da Divisão de Assistência Social e informações da Secretaria Administrativa.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

§

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.


JUIZ JOSÉ DELGADO
Presidente

JUIZ CASTRO MEIRA
Vice-Presidente

JUIZ RIDALVO COSTA

JUIZ ARAKEN MARIZ

JUIZ HUGO MACHADO

JUIZ PETRÚCIO FERREIRA

JUIZ LÁZARO GUIMARÃES

JUIZ NEREU SANTOS

JUIZ FRANCISCO FALCÃO

JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA

Pub. Bot. Adm.
nº 04/93

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



R E S O L U Ç Ã O N.º 03, DE 22 DE ABRIL DE 1992

A N E X O Ú N I C O

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	PARTICIPAÇÃO DO TRIBUNAL
NA DI a CVI	10%	90%
NA BI a AIII NI DI a CVI	20%	80%
NI BI a AIII NS DI a CVI	30%	70%
NS BI a AIII ocupantes de cargos em comissão e faixas salariais equivalentes	40%	60%
J U Í Z E S	50%	50%